



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PARECER Nº: 35/2025

Projeto de Lei nº 10/2025

Origem: Poder Legislativo – Câmara Municipal de Maripá de Minas

Ementa: Dispõe sobre a denominação das casas populares da Vila Solidária como Vila Solidária João Paraná e da praça localizada no referido conjunto como Praça Vereador Idimar de Souza Rocha (senhor Tino), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega à análise jurídica o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa conferir denominação oficial às casas populares situadas em conjunto habitacional do Município de Maripá de Minas, denominando-as Vila Solidária João Paraná, bem como atribuir à praça localizada dentro do referido conjunto habitacional a denominação de Praça Vereador Idimar de Souza Rocha (senhor Tino). Compete emitir parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e de técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos, vias e logradouros se insere diretamente nessa competência, por se tratar de matéria administrativa e de interesse eminentemente local.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

A Lei Orgânica do Município de Maripá de Minas, em consonância com o texto constitucional, também atribui à Câmara Municipal competência para a aprovação de leis dessa natureza. Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, salvo quando a matéria implicar organização administrativa do Executivo, o que não ocorre no caso, pois a denominação de bens públicos não altera a estrutura ou atribuições administrativas da Prefeitura.

Assim, a iniciativa parlamentar é juridicamente válida.

2. Mérito jurídico da denominação

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas em reconhecer que a denominação de bens públicos pode homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, desde que tal homenagem:

? Não cause ônus financeiro relevante ao Município;

? Não gere personalismo político indevido;

? Seja compatível com a moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

A eventual homenagem a “João Paraná” e ao “Ex-Vereador Idimar de Souza Rocha (senhor Tino)” não apresenta, em tese, afronta a qualquer desses princípios. Recomenda-se, contudo, o registro histórico a ser apresentado no momento da tramitação legislativa, demonstrando a relevância e pertinência da homenagem.

3. Técnica legislativa

O projeto observa, em linhas gerais, os requisitos formais previstos:

? Título claro e objetivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

? Ementa adequada;

? Artigo designando a denominação;

? Previsão de entrada em vigor na data da publicação.

Recomenda-se apenas que se inclua, caso ainda não conste:

1. Indicação exata da área ou delimitação da praça e do conjunto habitacional, para evitar ambiguidade;

2. Cláusula revogatória, caso haja lei anterior que trate do mesmo local.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 10/2025 que “Denomina as casas populares da Vila Solidária como Vila Solidária João Paraná e a praça ali existente como Praça Vereador Idimar de Souza Rocha (senhor Tino)”.

Nada obsta sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário, desde que observadas as observações constantes deste parecer.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ OTÁVIO DURÃO

Assessor Jurídico - OAB/MG 63.026

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco

Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

